

## CIDADES SUSTENTÁVEIS: A PERSPECTIVA DE UMA REALIDADE DESEJÁVEL OU UMA UTOPIA QUE NÃO PASSA DE UM SONHO DISTANTE?

### SUSTAINABLE CITIES: THE PERSPECTIVE OF A DESIRABLE REALITY OR A UTOPIA THAT IS A DISTANT DREAM?

Cleiton Lixieski Sell<sup>1</sup>  
Fernando García-Moreno Rodríguez<sup>2</sup>

<https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv33n2pa21-46>

#### RESUMO

A proposta possui dois objetivos que balizam a problemática da questão das cidades sustentáveis. A primeira é fazer um prognóstico em que se encontra o desenvolvimento territorial nos países desenvolvidos e em países em desenvolvimento, bem como de averiguar a possibilidade do incumprimento de um dos objetivos do desenvolvimento sustentável para 2030, referente às cidades e comunidades sustentáveis. É possível aferir a diversidade de cada cidade ou comunidade, implicando em medidas descentralizadas e em níveis de implementação dessas medidas pela regeneração ou construção inicial em diferentes contextos. Para que haja o cumprimento do objetivo das cidades sustentáveis no âmbito de um dos objetivos do desenvolvimento sustentável para 2030, é imprescindível uma reflexão sobre matérias do direito urbanístico e a integração do conceito de desenvolvimento sustentável nas cidades como forma de desenvolvimento econômico, social e ambiental. Com as linhas que foram analisadas, só será possível quando houver uma integração social e política, uma vez que os traços do desenvolvimento urbano tradicional ainda constituem a regra para expansão das cidades na maioria das cidades, enquanto a superação do paradigma para cidades sustentáveis é vista como um objetivo distante no contexto das sociedades complexas nesse início de século XXI.

**Palavras-chave:** Direito urbanístico. Desenvolvimento urbano sustentável. Cidades compactas. *Smart Cíties*. Justiça ambiental.

#### ABSTRACT

The proposal has two objectives that guide the issue of sustainable cities. The first is to make a prognosis of territorial development in developed and developing countries, as well as to investigate the possibility of non-compliance with one of the sustainable development goals for 2030, regarding sustainable cities and communities. It is possible to assess the diversity of

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidad de Burgos (ESP). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (BRA). Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (BRA). Integrante dos Grupos de Pesquisas Ordenación Territorial y Urbanística, Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible (ORDITER) da Universidad de Burgos - UBU. Revisor de Periódicos Acadêmicos na área do Direito. Parecerista ad hoc de Projeto de Extensão. Pesquisador na área do Direito Ambiental e Direito do Trabalho. Endereço eletrônico: [cleitonls.direito@gmail.com](mailto:cleitonls.direito@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidad de Burgos. Licenciatura em Direito pela Universidad de Madrid. Professor de Direito Administrativo da UBU. E-mail: [fgmoreno@ubu.alu.es](mailto:fgmoreno@ubu.alu.es)

each city or community, implying decentralized measures and levels of implementation of these measures by regeneration or initial construction in different contexts. In order to achieve the objective of sustainable cities within the scope of one of the objectives of sustainable development for 2030, it is essential to reflect on matters of urban law and the integration of the concept of sustainable development in cities as a form of economic, social and environmental development. With the lines that have been analyzed, it will only be possible when there is social and political integration, since the features of traditional urban development are still the rule for the expansion of cities in most cities, while overcoming the paradigm for sustainable cities is seen as a distant goal in the context of complex societies at the beginning of the 21st century.

**Keywords:** Urban law. Sustainable urban development. Compact cities. Smart Cities. Environmental justice.

## 1 Introdução

O tema das cidades sustentáveis é um efeito da atual crise ambiental, social e econômica que o planeta terra está vivenciando desde meados do século passado. Nunca antes na história as questões de desenvolvimento urbano relacionadas ao tema ambiental estão inseridas com tanta preocupação e profundidade, uma vez que as poucas opções que restam para que uma cidade possa se tornar mais sustentável é pela mudança de paradigma de crescimento urbano tradicional para o desenvolvimento das cidades compactas, bem como a utilização de elementos como a reabilitação, regeneração e a renovação das cidades.

Essa transformação brusca proposta pela criação ou readaptação de cidades cada vez mais sustentáveis, rompe o tradicional modelo de desenvolvimento urbano em todos os países. No âmbito da Espanha, que é um país inserido no contexto da proposta comum de desenvolvimento urbano sustentável, o Real Decreto Legislativo 7/2015, de 30 de outubro, na qual é aprovado o texto da lei dos solos e reabilitação urbana, há críticas pela doutrina sobre a forma como está disposta, uma vez que o legislador adotou uma postura impulsiva com o objetivo de trabalhar soluções imediatas e em curto prazo que, desde logo, não é possível tendo em vista a realidade, bem como não se tem claro as diferenças entre reabilitação, regeneração e renovação e quando realizar esses elementos nas cidades sustentáveis.

Com a abordagem sobre o tema das cidades sustentáveis e suas projeções para o século XXI, a atual realidade sobre o desenvolvimento urbano é um tema que precisa ser aprofundado através das políticas públicas de desenvolvimento urbanístico. Os sistemas como infraestrutura material das cidades precisa ser prioridade para recuperação de ambientes verdes e, desse modo, cada cidade possui limitações e soluções únicas. Aspectos como a inclusão social e a ecoeficiência, uma vez que ambas levam ao desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, para que todas essas medidas sejam incorporadas no plano prático, se faz necessário romper a inércia para ocorrer um planejamento estratégico urbano sustentável, em que haja avaliação da situação que se encontra cada cidade, e a partir da análise de possibilidades e condições, inserir medidas pontuais e concretizá-las.

Com fundamento na busca por um ordenamento do meio ambiente urbano, esse trabalho foi dividido em temas que perpassam pela visão tradicional do modelo de expansão dos centros urbanos até superar esse modelo ultrapassado e inserir o contexto das cidades sustentáveis. Depois contextualizar os requisitos para obtenção da condição de cidade sustentável, será realizado uma análise da realidade dos países desenvolvidos e suas diferenças em relação aos países em desenvolvimento, uma vez que o aspecto da diversidade das condições socioeconômicas possui reflexos ambientais. Diante dessa análise transversal, a abordagem se aproximará de um dos objetivos do desenvolvimento sustentável para 2030, referente a tornar as cidades em centros inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

## **2 Uma visão sobre o modelo de expansão urbano tradicional e seu contexto insustentável do desenvolvimento das cidades**

Os países da União Europeia que, até pouco tempo consistiam vinte e sete nações, passaram a integrar vinte e seis com a exclusão do Reino Unido, compartilham a visão de um modelo de expansão territorial urbana sustentável, apesar de ser uma ideia que resistiu muito tempo no contexto de um crescimento urbano tradicional. De todo modo, esse modelo de crescimento urbano não possui mais espaço no contexto do século XXI, uma vez que os prejuízos ambientais associados às políticas de cidades cada vez mais compactas, demonstram uma nova perspectiva adotada para diminuição dos impactos ao meio ambiente e, por consequência, melhor qualidade de vida para os cidadãos.

Esse modelo de crescimento urbano tradicional, direto ao ponto, acompanha séculos de embates nas quais as preocupações com o meio ambiente estavam distantes no início do século XX. Com o advento das duas Guerras Mundiais, a primeira que se estende de setembro de 1914 até 1918, bem como a segunda de 1939 até 1945, que defasaram países já consolidados no âmbito da expansão territorial urbana, como é o caso da Alemanha, Japão, EUA, França, Itália e Reino Unido, a destruição das cidades ocorreu em diferentes níveis e de diferentes formas. O modelo de cidades que existiam naquela época, muito pouco mudou com as reconstruções urbanas, pois o modelo de desenvolvimento urbano adotado pelos países se recuperarem dos impactos eram similares, até mesmo porque nesse período ainda não existiam técnicas avançadas de construção e desenvolvimento.

Os países sul-americanos aumentaram suas populações urbanas principalmente na década sessenta do século XX, em que os avanços de indústrias proporcionaram tendencialmente um crescimento de ofertas de emprego e de uma qualidade de vida melhor aos trabalhadores<sup>3</sup>. Não é objetivo analisar o viés da migração dos trabalhadores do campo para as cidades e tampouco discutir juízos morais sobre as dificuldades financeiras enfrentadas pelos trabalhadores rurais, no entanto, percebe-se que, o modelo que foi adotado para expansão das cidades está obsoleto, incoerente e insustentável sob o ponto de vista da preservação ambiental, bem como do convívio social de um número de habitantes que supera os limites das possibilidades das cidades.

## 2.1 Precedentes sobre a mudança de paradigma de expansão urbana tradicional ao desenvolvimento urbano sustentável compacto

Antes de adentrar no contexto da criação das cidades sustentáveis é imprescindível realizar uma radiografia sobre marcos e iniciativas que acompanharam esse fenômeno até esse início de século XXI. Um dos primeiros documentos oficiais – por assim dizer – foi a *Carta de las Ciudades Europeas*, conhecida como *La Carta de Aalborg*, que se tratou de uma Conferência Europeia das cidades sustentáveis que ocorreu em 27 de maio, de 1994, na Dinamarca<sup>4</sup>. Esse documento teve a participação de autoridades políticas de diversos países, na qual o objetivo se consistiu em desenvolver programas de implementação de desenvolvimento sustentável no âmbito das cidades. O resultado da conferência foi à elaboração de um documento com objetivos amplos sobre a compreensão e a responsabilidade de desenvolver a sustentabilidade ambiental nas cidades.

Há de se notar que, a União Europeia, até 1994, não tinha qualquer documento ou tratado entre países membros que pudesse regulamentar a questão do desenvolvimento urbano de forma sustentável. Alguns anos depois, precisamente, no dia 06.05.1997, em Bruxelas, a comissão das Comunidades Europeias divulgou o documento “*Hacia una política urbana para la Unión Europea*”<sup>5</sup>, na qual contemplou, entre outros fatores como o alinhamento de políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável, perspectivas das cidades europeias, orientações para o futuro das cidades e da importância da comunicação social no âmbito da

<sup>3</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU: 3 milhões de pessoas viverão em favelas em 2050 se o mundo não enfrentar rápida urbanização**. ONUBR. 30 jul. 2013. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-3-bilhoes-de-pessoas-viverao-em-favelas-em-2050-se-mundo-nao-enfrentar-rapida-urbanizacao/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>4</sup> DINAMARCA. *La Carta de las Ciudades Europeas Hacia Sostenibilidad. La Carta de Aalborg*. Disponível em: <http://www.upv.es/contenidos/CAMUNISO/info/U0667128.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>5</sup> UNIÓN EUROPEA. Comisión de las Comunidades Europeas. **Hacia una política urbana para la Unión Europea**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:51997DC0197&from=EM>. Acesso em: 24 jan. 2021.

concretização desses objetivos a médio e longo prazo. Nesse momento havia um consenso pelas Comunidades Europeias que programar política sustentável nas cidades demandaria planejamento e infraestrutura e sem definir um prazo para concretização.

O objetivo do *Libro Verde Relativo al Medio Ambiente Urbano*<sup>6</sup>, entre outras questões, reestabelece o debate sobre o futuro das cidades e das populações europeias na perspectiva ambiental. O documento reconhece a importância do desenvolvimento urbano ambiental, bem como de estabelecer a responsabilidade política ambiental dos órgãos competentes dos governos. A repercussão que o tema ambiental reflete nas cidades representa, desde há muito tempo, um problema de ordem mundial na qual problemas como chuva ácida, efeito estufa, aquecimento global, entre outros, são exemplos de que, não há espaço para dúvida de que as soluções devem começar já, e o intercâmbio realizado pela cooperação entre as cidades e seus representantes governamentais é de suma importância no contexto da comunidade, uma vez que se trata de um patrimônio ambiental e cultural.

Sobre tema e a partir de uma consolidação de um padrão ou modelo de desenvolvimento urbano europeu, houve, na Alemanha, em 2007, a edição da *Carta de Leipzig*<sup>7</sup>. O documento reuniu Ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano das cidades dos países europeus que, se comprometeram a iniciar debates políticos de desenvolvimento de cidades sustentáveis desde os níveis local, regional e nacional. Os Ministros reforçaram a questão de haver um crescimento das cidades de forma equilibrada, baseada em um modelo policêntrico de organização territorial. Esse desenvolvimento territorial, de igual modo, deve estar alinhada com as políticas de governança locais da cidade, integrando níveis nacionais de reconhecimento de esforços no mesmo sentido.

Sobre a *Carta de Leipzig*, houve a aprovação e sua aplicação no âmbito prático começaram os problemas. O primeiro deles, e o mais relevante é que, a União Europeia não possui competência para regular a constituição das cidades urbanas sustentáveis, uma vez que ocorrem divergências não somente entre Estados, mas, dentro do mesmo Estado. O outro aspecto que merece ser ressaltado é a complexidade e a diversidade que cada cidade possui – ou seja – não é possível igualar, sequer no plano do planejamento de desenvolvimento estrutural, uma cidade da região sul da Espanha com outra da cidade ao norte<sup>8</sup>. Como demonstrado, a

---

<sup>6</sup> UNIÓN EUROPEA. Libro Verde Relativo al Medio Ambiente Urbano. In: **Diário Oficial das Comunidades Europeas**. UE, 28. Ene. 1991. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:31991Y0208\(02\)&from=ES](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:31991Y0208(02)&from=ES). Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>7</sup> ALEMANHA. **Carta de Leipzig sobre cidades Europeas sostenibles**. Disponível em: <http://www.upv.es/contenidos/CAMUNISO/info/U0506083.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>8</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. Hacia un modelo europeo común de desarrollo urbano: las ciudades europeas sostenibles. In: **LAGUNA PAZ**, José Carlos; **SANZ RUBIALES**, Íñigo; **MOZOS Y TOUZA**,

sistematização de desenvolvimento urbano nas cidades europeias a partir da *Carta de Leipzig*, resultou divergências em interpretações que, em última análise, não é possível igualar as cidades europeias em sentido *lato*, isso significa dizer que, cada cidade deve adotar uma política comum alinhada com as especificidades locais, uma vez que a própria aplicação do princípio da subsidiariedade.

Com o crescimento desorientado dos centros urbanos houve – indubitavelmente – uma preocupação com as questões ambientais, uma vez que levavam a cabo a degradação da natureza sem haverem medidas capazes de minimizar esses impactos. Desse modo, houve uma conscientização para interromper o modelo de crescimento tradicional e substituir por modelos de cidades mais compactas, em que o crescimento horizontal possa ser planejado para um crescimento vertical e com a meta de se tornar sustentável. No âmbito da UE, a proteção dos valores como a diversidade cultural, identidade nacional, organização dos poderes públicos, desenvolvimento equilibrado e sustentável para as pessoas, bens e serviços estão previstos na *Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea*<sup>9</sup>.

De todo modo, desde a última década do século passado, os países europeus adotaram uma característica de compactação – ou seja – esse princípio, que tem origem na *Carta de Leipzig*, na qual possui dois grandes objetivos referentes a este aspecto: o primeiro prevê que o desenvolvimento urbano deve ser coordenado com aspectos como política urbana, coesão social, criação e consolidação de áreas públicas sustentáveis. O segundo aspecto está direcionado aos bairros menos favorecidos nas cidades, uma vez que os efeitos ambientais incidem com maior gravidade nesses âmbitos, pois os fatores como desemprego, inserção social, segurança, transporte público, saneamento básico são deficientes.

A partir das perspectivas adotadas pelo modelo europeu de desenvolvimento urbano, permanecem problemas como a incompetência da União nesta matéria em específico. Por outro lado, constantes iniciativas através de programas de fomento sobre ordenação territorial são executadas com o objetivo de se aproximar do modelo de cidade sustentável. Do mesmo modo, o reconhecimento da diversidade por parte das cidades europeias é um claro exemplo de que, primeiro, a mudança do antigo paradigma de desenvolvimento de cidade tradicional, pouco a pouco, está alinhando seus esforços para um objetivo comum; segundo, não há dúvida que as soluções vindouras devem alinhar-se com modelos de

---

Isabel María de los (Coords.) **Derecho Administrativo e integración europea**. Estudios en homenaje al profesor José Martínez López-Muñiz. Madrid: Editorial Reus, S. A., 2017, p. 1130.

<sup>9</sup> UNIÓN EUROPEA. Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. In: **Diário Oficial das Comunidades Europeas**. UE, 18. Dec. 2000. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_es.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_es.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

idades cada vez mais sustentáveis, porque não há espaço para retroceder uma metodologia que por séculos sustenta um desenvolvimento sem preocupações com o futuro.

## **2.2 Aspectos do desenvolvimento urbano sustentável no âmbito dos países desenvolvidos e suas diferenças em relação ao planejamento nos países em desenvolvimento**

De tudo que foi abordado sobre a atual situação que se encontra o tema do desenvolvimento urbano comum na União Europeia é possível fazer a seguinte reflexão: o primeiro aspecto é tratar sobre o realismo em relação ao fato de igualar as cidades europeias no mesmo nível, que nem de longe é possível fazer essa comparação; por outro lado, a União Europeia tem realizado esforços constantes na tentativa de desenvolver projeções através da Comissão de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de estimular as políticas de adaptação desse contexto no âmbito das cidades, bem como o objetivo de tornar as cidades mais integradas com a população.

Os países pertencentes à União Europeia, portanto, são os que estão mais adiantados na questão da introdução das perspectivas de cidades sustentáveis, o seu aspecto central está em criar ou adaptar aos poucos que as cidades tenham mais áreas verdes – em outras palavras – aumentar o aspecto da natureza nas ruas, casas, locais públicos e privados, setores industriais, etc. Essa tendência está ocupando um espaço inclusive nas futuras projeções de cidades, chamadas de *Smart Cities*, que pode ser traduzida como “cidades inteligentes”, uma vez que possui em sua filosofia uma estrutura capaz de gerenciar recursos de forma eficiente e sem prejuízos ambientais.

No exemplo das *Smart Cities*, é preciso que ocorra uma integração de áreas distintas para que seja cumprida sua finalidade, sendo, portanto, dividida em seis grandes blocos. A primeira se refere à mobilidade inteligente que, em resumo, se refere à acessibilidade das cidades, transportes com utilização de sistemas tecnológicos eficientes de contaminação e de infraestruturas adequadas e com qualidade; a segunda se refere à economia sustentável, uma vez que é valorizada a imagem da produção e da flexibilização do mercado de trabalho; a terceira se refere ao viés ambiental, em que se previnem medidas de contaminação ambiental, bem como a gestão racional dos recursos naturais; a quarta é a respeito de pensar como cidadãos inteligentes, e para isso se faz necessário valorizar e introduzir altos níveis de estudo para todos os indivíduos; a quinta é a vida inteligente, que contemplam uma série de fatores como os níveis de saúde dos indivíduos, segurança, qualidade das construções (residências), qualidade da educação, condições econômicas, aspectos turísticos, etc.; e por última, o sexto bloco se refere às políticas de governo

comprometidas que contemplam as decisões em âmbito nacional, serviços públicos, transparência administrativa, sistemas de saúde e políticas estratégicas de desenvolvimento<sup>10</sup>.

Com as iniciativas dos Estados membros da União Europeia sobre o planejamento e concretização de um padrão comum das cidades sustentáveis, resta explícito superar o modelo de desenvolvimento urbano para um modelo mais eficiente e ecológico. Do mesmo modo, há uma forte tendência nas construções urbanas compactas e nas reformas interiores das cidades, em que adotam medidas realistas e em pequena proporção, e que a União Europeia reconhece a diversidade territorial das regiões. O planejamento e adaptação das cidades europeias é um caminho sem volta em direção a uma visão de futuro sobre a situação ambiental, bem como uma forma de melhorar as condições de vida de todos os cidadãos.

Nos países considerados desenvolvidos, apesar de haverem significativos avanços e projeções motivadoras e consistentes, essa realidade ainda está distante da proposta em seu nível máximo de efetividade. O que se torna comum em todos os casos é que, as bases do desenvolvimento urbano sustentável podem ser estruturadas a partir de três perspectivas que se inter-relacionam: a econômica, que é aquela que garantirá investimentos em tecnologias avançadas para substituir métodos de impactos ambientais, o âmbito social, que aquela composta pela convivência da sociedade e qualidade de vida e, por fim, o viés ambiental, que é aquele na qual se pretende preservar.

De todo modo, é imprescindível mudar o foco de percepção sobre essa mudança de paradigma do desenvolvimento urbano das cidades, uma vez que a contenção do crescimento das cidades assim como as reformas interiores (reconstituição), é considerada duas linhas de ação adotadas por países desenvolvidos e em desenvolvimento. Não há dúvida que, mudar a forma de pensar as estruturas das cidades exige medidas complexas como uma nova perspectiva dos ordenamentos jurídicos urbanos, a regeneração e renovação física da estrutura urbana, investimentos na instalação em tecnologias eficientes e com capacidade para atender as novas projeções como a utilização de materiais de construção sustentáveis, energias renováveis e de diminuição dos recursos não renováveis da natureza.

Em relação ao cumprimento dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável para 2030, conforme aponta o relatório emitido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em junho de 2019, na qual descreve os níveis de desempenho a partir de critérios objetivos para medir o *ranking* dos países em relação ao cumprimento, analisam-se os países

---

<sup>10</sup> GIMENEZ, Maria Luisa Gómez. Smart Cities vs Smart Governance: Dos paradigmas de interrelación administrativa nos resueltos aún? Parte I. In: **Revista de Derecho Urbanístico y Medioambiente**. Madrid, N° 300, Sec./Oct., 2015, págs. 54-55.

desenvolvidos com grande diferença entre os países em desenvolvimento. No topo dessa análise de países que praticam a sustentabilidade está a Dinamarca, é o país que mais luta contra o desperdício de alimentos Suécia. Em segundo lugar está a Suécia, uma vez que se destaca pela referência em temas de reciclagem e, em terceiro, está à Finlândia. Por outro lado, os países com os piores índices em relação aos objetivos do desenvolvimento sustentável são: a República Democrática do Congo, Chade e República Central da África<sup>11</sup>.

No Brasil, ao longo dos últimos três séculos, as mudanças provocadas com a expansão urbana impactaram as relações sociais, ambientais, econômicas e reconfigurou a ocupação territorial na qual 80% da população vivem nos centros urbanos<sup>12</sup>. Essa perspectiva de ampliação das cidades possuiu o objetivo de atender as necessidades como o aumento da população, crescimento do sistema industrial e a alteração das legislações jurídicas com o objetivo de preservar o meio ambiente equilibrado. Essa ocupação das cidades de forma acelerada não levou em consideração a finalidade que essa tendência provocará, bem como avaliação geográfica, capacidade da natureza comportar esses danos, a garantia de qualidade de vida para cidadãos entre outros fatores. Com esse cenário, o direito urbanístico foi reconhecido como um ramo autônomo do direito, uma vez que prescreve competências em matérias ambientais e urbanísticas no âmbito local (municipal)<sup>13</sup>, reforçando, entre outras questões jurídicas, a função social da propriedade.

Com essa análise percebe-se que, os países que ocupam melhores posições em critérios gerais sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável, são países que, já praticam ações com menor impacto ambiental, em outras palavras, esses países que lideram superaram problemas graves como a pobreza e a educação. Esse índice representa uma matriz horizontal sobre a desigualdade ou, o distanciamento que ocorre entre países desenvolvidos dos que estão em desenvolvimento, como é o caso da China, Argentina, Brasil, México, Índia, entre outros que ocupam a posição 39º, 45º, 57º, 78º e 115º, respectivamente.

De todo modo, promover o desenvolvimento urbanístico e suas funções sociais no sentido de valorizar a função ambiental no ambiente urbano é um objetivo fundamental para reduzir os impactos ambientais que as construções das cidades causam. Todo esse cenário foi

---

<sup>11</sup> ONU. **Sustainable Development Report 2019**. Transformations to achieve the Sustainable Development Goals. Table 3, The 2019 SDG Index, págs 20-21. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopmentreport/2019/2019\\_sustainable\\_development\\_report.pdf](https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopmentreport/2019/2019_sustainable_development_report.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>12</sup> FERNANDES, Edésio. Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil: Uma introdução. In: **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**. FERNANDES, Edésio. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 11.

<sup>13</sup> A política de desenvolvimento urbano está prevista na Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CRFB/1988). Art. 182 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

pensado na preservação dos recursos naturais e como forma de adaptar a nova realidade da população urbana enfrenta, como problemas como a grande produção de lixo, esgotos a céu aberto, doenças que surgem devido à higienização, acesso à água potável, etc. Um exemplo trágico de como a poluição na água pode desencadear outros efeitos na cidade ocorreu em 1878, no rio Tâmis, que corta a cidade de Londres, quando um navio a vapor afundou e 600 passageiros foram intoxicados antes de chegar às margens nadando para salvar suas vidas<sup>14</sup>.

### **3 O que são (ou podem ser consideradas) cidades sustentáveis e quais objetivos devem ser atendidos para alcançar essa condição de possibilidade**

A expressão “cidades sustentáveis” vem ganhando espaços no âmbito da construção civil e da arquitetura na medida em que se aproxima de outro conceito bastante conhecido como a sustentabilidade ambiental. Do mesmo modo, o contexto na qual uma cidade envelhece – ou seja – sofre as intemperes do tempo e do clima, a população da cidade sofre com os efeitos dos reparos e das ampliações de estruturas já construídas que não atendem o objetivo inicial que foi construído, por exemplo, a instalação de uma metalúrgica multinacional que, depois de algum tempo, sofre uma crise econômica que inviabiliza que a empresa se mantenha ativa no mercado.

Esse enfoque sobre as cidades sustentáveis tem suas raízes no conhecido *Relatório de Brundtland*, em 1987, na qual teve como objetivo de reconhecer e programar o desenvolvimento sustentável em nível global como forma de garantir a sobrevivências dos presentes e das futuras gerações<sup>15</sup>. Esse marco internacional informou que os recursos naturais existentes não são limitados, e que a responsabilidade pelo desenvolvimento econômico e territorial deve ser equilibrada, uma vez que incorporar a sustentabilidade no âmbito do desenvolvimento urbano é uma característica da criação de cidades sustentáveis.

A palavra “sustentável”, segundo o significado pelo dicionário online de português quer dizer que consegue sustentar (manter), ou, que pode ser realizado sem haver prejuízo ao meio ambiente<sup>16</sup>. Se for considerar o conjunto cidade sustentável, representa a sua capacidade de autogestionar os recursos com o menor impacto ambiental, reaproveitando os recursos de forma que não afete o meio ambiente. Outra caracterização dessas cidades é que, permanecem em constante construção – ou seja – o objetivo é que os materiais possam ser

<sup>14</sup> ARAIA, Eduardo. O caso Tâmis. O rio que corta Londres já foi exemplo de catástrofe ambiental. In: **Revista Planeta**. Nº 475, 2012. Disponível em: <https://www.revistaplaneta.com.br/o-caso-tamisa/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>15</sup> BRASIL. Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>16</sup> BRASIL. Dicionário Online de Português. **Significado de sustentável**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sustentavel/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

reutilizados sem haver um tipo ou modelo único de construção, posto que, cada cidade adotará uma estratégia que melhor adapte essa realidade. Diante dessas linhas iniciais sobre o desenvolvimento urbano sustentável, é evidente que ocasionará consequências para as atuais estruturas já existente<sup>17</sup>.

Os requisitos para que uma cidade seja considerada sustentável, em concreto, podem ser resumidos nos seguintes pontos: Garantir que todos os cidadãos possam ter acesso aos recursos públicos básicos, implantar ações como a regeneração e a renovação nas estruturas da cidade, utilizar meios eficientes e adequados para reduzir emissão do Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), identificar atividades que criam empregos estáveis e, por último, aplicar em todas as atividades possíveis os fatores como reduzir, reutilizar e reciclar<sup>18</sup>. Percebe-se, indubitavelmente, que não se trata de uma tarefa simples de aplicar na prática, uma vez que envolve elementos externos que estão conectados com o desenvolvimento urbano sustentável.

Conforme mencionado, programar que as cidades sejam sustentáveis implica em considerar outros fatores que, conforme consta nas dez diretrizes europeias sobre o tema, devem ser cumpridos antes de incorporar, tais como: reduzir emissões de gases que contaminam o meio ambiente, utilizar sistemas de transporte público eficientes ecologicamente (não poluentes ou com baixo índice de poluição), desenvolver métodos que dispensam a utilização de ar condicionado nos ambientes de trabalho e nos veículos, utilizar fontes de energia que possam ser renovadas, reduzir a produção de resíduos industriais e urbanos pela reciclagem e reutilização, projetar, ou melhor, planejar o crescimento das cidades de forma sustentável, reduzir a pressão das estruturas sobre o solo – ou seja – fomentar a utilização de materiais mais leves e resistentes levando em consideração os fatores ambientais, transformar a forma de consumo desordenado para uma nova forma de consumir responsabilmente, promover atuações públicas que integrem as questões ambientais para melhor qualidade de vida, e a promoção de forma harmônica e coesa as relações sociais.

Alcançar as condições para que uma cidade se tornasse sustentável perpassa por uma sintonia dos órgãos políticos (na figura dos legisladores), em acordo com as autoridades competentes locais. Desse modo, conforme demonstrado sobre os requisitos das cidades sustentáveis, na qual alguns desses elementos estão inseridos desde o conceito de cidade sustentável, existem requisitos essenciais (fundamentais) para que ocorra a condição de

---

<sup>17</sup> RODRÍGUEZ, Van-Halen Juan. Ciudades sostenibles: un reto inaplazable. In: **Revista de Derecho Urbanístico y Medioambiente**. Madrid, Nº 300, Sec./Oct., 2015, p. 18.

<sup>18</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. Hacia un modelo europeo común de desarrollo urbano: las ciudades europeas sostenibles. In: LAGUNA PAZ, José Carlos; SANZ RUBIALES, Íñigo; MOZOS Y TOUZA, Isabel María de los (Coords.) **Derecho Administrativo e integración europea**. Estudios en homenaje al profesor José Martínez López-Muñiz. Madrid: Editorial Reus, S. A., 2017, págs. 1133-1134.

possibilidade tais como, a garantia do acesso aos cidadãos dos serviços públicos básicos, estimular e implantar ações como a regeneração e renovação nas cidades, planejar medidas realistas e eficientes com a realidade local em que se encontram as cidades, trabalhar na demanda de empregos estáveis para os cidadãos e planejar ações que visem reduzir, reutilizar e reciclar matérias utilizadas<sup>19</sup>.

### 3.1 O “rebuscado” significado de cidades sustentáveis para curto prazo

Conforme mencionado em linhas anteriores, implementar o conceito de cidades sustentáveis é muito mais complicado do que se havia pensado no final do século passado. Desse modo, quando surgiu o primeiro movimento sobre criar ambientes que possuíssem mais integração com a natureza, a análise que se fez foi a partir de uma perspectiva de que todos os países pudessem se adaptar a essa tendência. No entanto, o que parece ser uma análise superficial do ponto de vista da realidade em que se encontra cada país, ou, continente, o ponto aonde se quer chegar é que, não há a hipótese mínima de se programar, pelo menos em curto e médio prazo, e aqui esse prazo se refere ao previsto para 2030, que essas medidas sejam direcionadas e compatibilizadas para o viés de uma cidade sustentável.

Para que se possa trabalhar na possibilidade de concretizar o conceito de cidades sustentáveis de uma forma prática, apesar de todos inconvenientes que serão analisados posteriormente, se faz necessário resgatar aspectos como a reforma interior a partir de uma visão sustentável efetiva. O problema que a definição traz imprecisão jurídica por parte do legislador, uma vez que a teoria está muito aquém da ação prática ou realidade local<sup>20</sup>. No âmbito da Espanha, por exemplo, não está claro o aspecto da regeneração urbana, conforme prevê a Lei 7/2014, de 12 de setembro<sup>21</sup>. O referido dispositivo traz uma concepção sobre a regeneração ao regime de solo consolidado ou não consolidado, em que as autoridades da administração comunidade autônoma decidem sobre uma área de regeneração urbana

---

<sup>19</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. La injerencia de la Unión Europea em el urbanismo de sus Estados miembros como consecuencia de su propuesta de modelo europeo de desarrollo urbano: especial atención a su incidencia en el caso de España. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente*. Madrid, Nº 323, Jul./Ago., 2018, p. 63.

<sup>20</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando; GARABITO LÓPEZ, José Carlos. La necesaria objetivación de la regeneración urbana em nuestras ciudades y pueblos: los sistemas de evaluación de sostenibilidad y certificación urbana. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente*. Madrid, Nº 310, Dec., 2016, p. 128.

<sup>21</sup> ESPAÑA. Ley 7/2014, de 12 de septiembre, de Medidas sobre Rehabilitación, Regeneración y Renovación Urbana, y Sostenibilidad, Coordinación y Simplificación em Materia de Urbanismo. *In: Diário Oficial do Estado*. BOE Nº 239, 02.10.2014. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2014/BOE-A-2014-9961-con-solidado.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

integrada, na qual será realizada uma declaração sobre um convênio urbanístico que terá a participação dos residentes para receber recursos financeiros para concretização do projeto.

O desafio das cidades sustentáveis é um tema que ultrapassa a construção ecológica ou a promoção de cidades compactas e autossustentáveis, uma vez que o seu objeto contrário, a insustentabilidade, representa, entre outros âmbitos, a impossibilidade das políticas públicas das cidades se adaptarem as condições de compatibilização da natureza<sup>22</sup>. Conforme mencionado nesse subtítulo do texto, referente ao curto prazo para adotar uma medida tão enérgica, é preciso fazer a seguinte análise do ponto de vista das condições *versus* possibilidades de implantação. Já é unanimemente sabido que, o desenvolvimento econômico rompeu qualquer barreira sobre as preocupações ambientais, bem como acelerou o processo de expansão das cidades a escala avassaladora. Desse modo, administrar as cidades para haver preocupação ambiental está sendo inserida pouco a pouco nos planos diretores das cidades, ou seja, é imprescindível que haja planejamento coerente.

A partir da proposta para 2030, as cidades e os municípios estão sofrendo modificações como ampliação de parques naturais, recuperação de prédios que contemplam patrimônio da humanidade, construções sustentáveis, tudo, com o objetivo de interferência mínima na natureza. O que deve ficar claro desde o início é que, a questão ambiental sofreu uma ressignificação que levou mais de um século, desse modo, não é em um curto espaço de tempo que as alterações estruturais são viáveis, uma vez que o cerne da discussão ambiental e sua implementação em curto prazo está entre dois pontos sob uma análise ética e jurídica. De um lado, está o viés contratual, pois as relações sociais se tornaram mais complexas e surgem novos direitos urbanos que não eram habituais no século XIX, e começaram a surgir questionamentos referentes ao estilo de vida que possui raízes no Fordismo<sup>23</sup>. O segundo aspecto é o viés utilitarista que a sociedade criou seu viés voltado às formas de acumulação de capital, possuindo suas bases na segunda metade do século XIX, quando autores como Karl Marx e Friedrich Engels explicavam as formas primitivas de acumulação de mercadorias.

### **3.2 O que deve ser levado em consideração para o planejamento, adaptação e concretização das cidades sustentáveis**

---

<sup>22</sup> GODARD, Olivier. Environnement, Modes de Coordination et Systèmes de Legimité: Analyse de la Catégorie de Patrimoine Naturel. In: **Révue Economique**. Nº 2, Paris, mars, 1990, p. 41. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/reco\\_0035-2764\\_1990\\_num\\_41\\_2\\_409208](https://www.persee.fr/doc/reco_0035-2764_1990_num_41_2_409208). Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>23</sup> O Fordismo foi um termo criado por Henri Ford, empresário estadunidense, no início do século XX, na qual representa o sistema de produção em massa criado como resposta as demandas em grande escala que surgiam com as evoluções tecnológicas e industriais.

Antes de entrar no tema referente aos aspectos que consiste em projeção das cidades sustentáveis, se faz necessário repensar o aspecto da adaptação das cidades já existentes para um caminho mais sustentável. Nesse tema deve ser destacado que, existem duas correntes que alimentam essa proposta na qual ocorre um rompimento de paradigma de crescimento sustentável das cidades, ao passo que, a reforma interna das cidades que constitui na restauração, adaptação, simplificação, ou qualquer outro termo, traça um caminho para o objetivo de implementar medidas sustentáveis no contexto de planejar ambientes amplos inter-relacionados com a natureza<sup>24</sup>.

A partir de uma análise do direito urbanístico espanhol, analisa-se que, por muito tempo resistiu ao modelo de desenvolvimento urbano expansionista e irracional. De um modo geral, o direito urbanístico tradicional deve estar no sentido de uma visão de futuro com matérias como a restauração urbana, compactação das cidades e mobilidade urbana, uma vez que antigos conceitos como crescimento horizontal das cidades deve ser substituído pela reabilitação e a regeneração de ambientes no atual contexto do direito urbano<sup>25</sup>. Ademais, essas mudanças provocam uma nova forma de planejar antes de executar – ou seja – para que haja mudança, deve haver coerência em introduzir um plano sob as bases jurídicas de cada plano diretor das cidades antes de adotar medidas alternativas de reformulação global, uma vez que cada cidade atende uma realidade distinta economicamente e socialmente.

Um dos aspectos enfrentados pelos moradores das cidades é que começaram a surgir questões problemáticas de gestão urbana e que parte dos autores mais pessimistas sustenta que se trata de uma crise urbana. A alta concentração da população e a falta de um prévio planejamento são dois dos principais motivos que desencadearam consequências que as cidades não conseguem absorver, portanto, o modelo copiado dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, se refere à operacionalização em nível local em que a inclusão da noção de desenvolvimento sustentável nas cidades contempla esfera global<sup>26</sup>.

Para que haja de fato a possibilidade de criar cidades sustentáveis é preciso que, a elaboração de projetos seja realizada por setores e, para que isso ocorra, a planificação das zonas mais vulneráveis deve atender com o objetivo comum e com a finalidade, uma vez que de nada adiantará reformular um ambiente se não será utilizado pela população. O aspecto

---

<sup>24</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. La necesaria densificación de las ciudades guiada por la regeneración y la renovación urbana para lograr u resurgir efectivo sostenible. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente*. Madrid, Nº 327, Ene./Feb., 2019, p. 19.

<sup>25</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. Las claves imperturbables del que debiera ser el futuro y deseable derecho urbanístico español a luz de su brillante pasado y convulso presente. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente*. Madrid, Nº 330-331, Jun./Ago., 2019, p. 145.

<sup>26</sup> ACSELRAD, Henri. (Org.). **A duração das cidades: Sustentabilidade e risco nas Políticas Urbanas**. Rio de Janeiro: PB&A, 2001, p. 105.

que deve ser levado em consideração é a divisão das cidades em pequenas, médias e grandes, posto que, o cumprimento de medidas, apesar de todas visarem o aspecto ambiental, será distinto para atender sua finalidade. Ademais, essas mudanças iniciam pelas administrações municipais, estaduais e federais, na qual as respectivas legislações e seus complementos são instrumentos para determinar competências e ações para realização das construções.

#### **4. Inconvenientes do cumprimento do objetivo “11. Cidades e comunidades sustentáveis” como um dos objetivos do desenvolvimento sustentável para 2030**

Conforme prevê o objetivo 11, referente aos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável com previsão para 2030, na qual determina “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, se torna um dos desafios em largo prazo, para não dizer, um objetivo impossível de ser realizado até 2030. Esse objetivo se torna complexo na medida em que envolve outros elementos tais como: garantir a segurança dos cidadãos nas cidades, estabelecer serviços básicos como saneamento, urbanizar favelas, proporcionar sistema de transportes públicos acessíveis, reduzir os impactos ambientais produzidos pela urbanização e pela gestão de resíduos e proporcionar espaços seguros e de inclusão social.

Em uma primeira análise, esse objetivo é mais complexo do que apenas mudar uma filosofia de introduzir medidas para transformar as cidades mais sustentáveis. Os obstáculos que essas medidas implicam se estendem no âmbito econômico e jurídico, uma vez que exigem novos investimentos para readaptação dos centros urbanos e a utilização de novas tecnologias capazes de utilizar, por exemplo, a energia solar, reciclagem dos resíduos, etc. Por outro lado, a esfera jurídica está implicitamente conectada com os direitos dos cidadãos sobre suas residências, uma vez que haverá um conflito de interesses jurídicos sobre como adaptar esses bens imóveis para o objetivo maior que são as cidades sustentáveis.

Tendo como objetivo analisar a projeção das cidades sustentáveis para 2030, desde logo, percebe-se que, é mais complexo do que analisar as consequências do desenvolvimento desenfreado urbano no planeta. O tema ocupou uma relevância mundial devido ao crescimento, em pouco tempo, das cidades de forma que suprimiram os ambientes verdes (naturais), uma vez que a expansão urbana foi avançando na medida em que o crescimento populacional das cidades se tornou incontrolada. Diante desse cenário e para frear essa expansão urbanística, são introduzidas legislações de direito urbanístico como forma de orientar as construções de cidades sustentáveis, uma vez que nesse início de século as sociedades enfrentam o problema de uma “infindável crise urbana, consequência de um

modelo obsoleto e irracional da ocupação do espaço. Ademais, a acumulação da riqueza sem distribuição equitativa de benefícios sociais exacerbou contradições e conflitos, particularmente nas grandes aglomerações urbanas [...]”<sup>27</sup>.

Um dos inconvenientes sobre a concretização das cidades sustentáveis está relacionado com o âmbito da proteção do patrimônio cultural, porque toda restauração nesses ambientes requer estudos prévios de manutenção da forma como foi construída. No entanto, não é só esse aspecto, os riscos ambientais apresentam níveis diferentes, e um exemplo é o que ocorre em relação aos impactos ambientais que, por sua vez, atingem fortemente as populações mais vulneráveis. A falta de iniciativa concreta pela preservação da natureza é tarefa de todos, no entanto, também pode se torna um fator de desigualdade social, uma vez que moradores de favelas ou regiões de pobreza extrema possuem uma tendência de maior dificuldade em incrementar objetivos que visem atender aos problemas ambientais.

Com o objetivo de introduzir as iniciativas de planejamento de cidades sustentáveis, no caso do Brasil, desde 2012, foram criadas diversas plataformas virtuais como o “Programa Cidades Sustentáveis”<sup>28</sup>, que se trata de uma agenda que incorpora os objetivos do desenvolvimento sustentável como o viés social, ambiental, econômico e político no planejamento municipal. A referida plataforma visa de forma transparente e com a participação dos cidadãos, trabalhar formas para amenizar a desigualdade social local e a busca pela construção de cidades justas e sustentáveis. Essa ferramenta, além de ter seu acesso aberto e gratuito, proporciona diversas metodologias de análise de indicadores como as cidades que enfrentam maiores problemas para implantação de medidas sustentáveis, bem como contribui na gestão da administração urbana de forma integrada e de um banco de dados de boas práticas que são realizadas nas cidades nacionais e internacionais.

Um dos aspectos mais problemáticos no contexto das medidas urbanas sustentáveis diz respeito aos sistemas de transporte, uma vez que no documento final elaborado a partir da Declaração do Rio+20<sup>29</sup>, realizada na cidade do Rio de Janeiro, reforça que, para que haja desenvolvimento sustentável, setores como o transporte e a mobilidade são eixos imprescindíveis. Esse aspecto é comprovado à medida que o setor de transporte consome mais da metade dos combustíveis fósseis, bem como é responsável pela emissão de

---

<sup>27</sup> RATTNER, Henrique. **Prefácio do livro A duração das Cidades – Sustentabilidade e risco nas políticas Urbanas de Henri Acselrad**. Rio de Janeiro: DP&A e CREA, 2001, p. 9.

<sup>28</sup> BRASIL. **Programa Cidades Sustentáveis**. Planejamento Integrado e Tecnologias para Cidades Sustentáveis. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/pagina/pcs>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>29</sup> UNITED NATIONS. **Rio+20 United Nations Conference on Sustainable Development**. The Future we want. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at\\_download/the-future-we-want.pdf](http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

aproximadamente um quarto de CO<sub>2</sub>, além de outros efeitos colaterais como o congestionamento nas ruas cidades, falta de espaço para estacionamento e o alto grau de degradação das rodovias<sup>30</sup>.

#### 4.1 Uma realidade das cidades sustentáveis distinta da projeção realizada

A projeção das cidades sustentáveis, na qual é levada em consideração a urbanização e a reabilitação das casas se consistem em um dos desafios para que adquiram uma forma alinhada com o planejamento para 2030. Esse esforço contempla um objetivo comum dos poderes públicos sobre a realidade em que se encontra cada cidade, bem como o serviço de informações sobre as políticas públicas do desenvolvimento urbano sustentável através da restauração. É preciso superar a ideia de desenvolvimento expansionista do capitalismo que possui o objetivo de construir de forma global e a qualquer custo, por uma perspectiva que preserve a natureza, como exemplo, a utilização de uma economia sustentável e que planeje ocupar o espaço a ser construído da melhor forma possível<sup>31</sup>.

O que precisa ser pontuado é que, a projeção que as cidades possuem sobre o tema do desenvolvimento sustentável, possuem raízes nas condições econômicas e dos métodos que foram disponibilizadas à época da construção, bem como a relação de produção e reprodução de sectores de trabalho. Desse modo, a forma de constituição das relações sociais e econômicas depende dos aspectos promissores de cada região, seja no contexto das culturas tradicionais dos povos, seja nas apostas que a industrialização capitalista proporciona. Nessa análise o ponto que é comum é o alinhamento das políticas públicas de desenvolvimento urbano com relação à proteção do meio ambiente, uma vez que garantir a qualidade de vida dos cidadãos é um objetivo comum que está intrínseco ao desenvolvimento sustentável.

A complexidade que as alterações em busca de cidades sustentáveis preveem é incoerente com a regulação jurídica existem em muitos aspectos, sendo, portanto, o primeiro passo haver maior integração social e alinhamento das políticas públicas para o bem comum da comunidade ou cidade. Outra projeção diz respeito ao consumo de recursos naturais para o funcionamento das atividades como os processos de trabalho e a necessidade do mercado, ou seja, os empregos locais também possuem influência nas questões de implementação de

---

<sup>30</sup> ONU. United Nations Environment Programme. **Emissions gap report 2018**. 2018, p. 16. Disponível em: [http://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/26895/EGR2018\\_FullReport\\_EN.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/26895/EGR2018_FullReport_EN.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>31</sup> GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. La rehabilitación y la renovación urbana: actuaciones estratégicas sobre las que articula y construye el medio urbano sostenible. Comentario de los artículos 107 a 111. In: BELLO PAREDES, Santiago A., **Comentarios a la Ley de economía sostenible**. Madrid: Wolters Kluwer, S. A., 2011, p. 571.

centros sustentáveis. Desse modo, a construção urbanística sustentável precisa adotar uma projeção em longo prazo e com medidas pontuais e concretas, ou seja, não pode haver um início de uma obra se o planejamento de sua conclusão seja por fins econômicos ou jurídicos, pois ocasionará uma barreira que poderá ter impacto social e ambiental.

Analisar a situação o contexto das cidades sustentáveis é uma tarefa a ser considerada antes de qualquer projeção sobre a adaptação ou construção de ambientes sustentáveis nos centros urbanos. A partir de problemas como o câmbio climático e, para propor soluções adequadas com as políticas públicas locais, a linha de planejar cidades sustentáveis visa mediar às relações sociais para que haja um equilíbrio entre economia e o meio ambiente<sup>32</sup>. Essas cidades possuem objetivos de trazer benefícios como o alinhamento da ordem econômica, do aspecto social e da proteção do meio ambiente com a finalidade de garantir melhor qualidade de vida, melhor gestão dos recursos naturais, bem como de garantir a os recursos necessários para as próximas gerações.

A realidade das cidades construídas, em termos de consumo total de energia, soma mais de 75% no século XXI, implicando, desse modo, constante preocupação dos centros urbanos. As recomendações sobre esse aspecto se centram em duas linhas para seu aperfeiçoamento, a primeira é a diminuição do consumo de energia elétrica e, a segunda, sobre o *design* das construções passivas<sup>33</sup>. No aspecto do *design* passivo, com medidas como a localização das janelas dos prédios voltadas para luz solar e possibilitando o aproveitamento do calor em locais com temperaturas mais baixas, bem como a utilização de materiais de isolamento de qualidade, retendo as temperaturas as conduções normais dentro do ambiente. Essa realidade já vem sendo executada por muitos países, uma vez que seu *design* e aproveitamento da energia possuem impacto na eficiência dos recursos, bem como na estrutura dos prédios, pois os países desenvolvidos mais avançados nesse tema estão adotando a estratégia a partir de princípios que levam em conta o clima, padrão de consumo da energia elétrica e localização geográfica dos prédios.

#### **4.2 Possibilidades e desafios para aproximação da concretização do objetivo da incorporação das cidades sustentáveis a partir da realidade nesse século XXI**

---

<sup>32</sup> SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 13.

<sup>33</sup> UN HABITAT. **Urban Patterns for a Green Economy: Optimizing Infrastructure**. United Nations Human Settlements Programme, 2004, p. 17. Disponível em: [https://www.greengrowthknowledge.org/sites/default/files/downloads/resource/Urban\\_patterns\\_for\\_a\\_GE%20-%20optimizing\\_infrastructure\\_UN\\_Habitat.pdf](https://www.greengrowthknowledge.org/sites/default/files/downloads/resource/Urban_patterns_for_a_GE%20-%20optimizing_infrastructure_UN_Habitat.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

O surgimento das cidades formadas pelas sociedades agrícolas no Egito, cerca de 2.000 anos a.C., estava adaptado à realidade disponível naquele período, e que na Idade Média, com a extensão que o comércio de mercadorias trouxe, as cidades se fortaleciam pelas atividades de venda de produtos aos moradores. Naquele período, o principal objetivo se consistia em sobreviver nas cidades, uma vez que a venda da força de trabalho estava submetida às jornadas, era a única fonte de renda. A mecanização dos processos de trabalho agrícolas rompeu paradigmas a tal ponto que estimulou o homem a abandonar o campo e trabalhar na cidade, uma vez que os empregos rurais foram reduzindo, os proprietários de terras com melhores condições financeiras foram se expandindo e monopolizaram as áreas rurais, provocando um êxodo dos trabalhadores no campo e impulsionando uma superpopulação urbana na qual a cidade é incapaz de atender as necessidades.

É compreensível que toda mudança de uma base tradicional de desenvolvimento urbano que se consistia, em sua grande maioria, na expansão acelerada como lema, sem levar em consideração os reais impactos ambientais, por uma tendência racional e planejada sobre os lastros da sustentabilidade, implica em mudanças culturais dos indivíduos. Conforme abordado sucintamente anteriormente, para que haja o rompimento da barreira dogmática, é preciso que sua previsão jurídica e de forma clara nos planos diretores das cidades, uma vez que esse aspecto fortalece e resguarda qualquer impedimento legal para execução no plano da responsabilidade jurídica e social.

O segundo ponto que foi analisado diz respeito, em concreto, com a realidade das cidades em relação ao cumprimento de um dos objetivos do desenvolvimento sustentável para 2030. Pois bem, o cenário é complexo e pessimista ao mesmo tempo, uma vez que no primeiro aspecto existem mais problemas que soluções nesse curto prazo e, no segundo, a projeção não atende a realidade das cidades, principalmente, suas condições socioeconômicas. O que essa proposta para 2030 está assumindo é acelerar aspectos como regeneração, renovação e construção sustentável, sob o manto de nivelar as ações, sem realizar uma reflexão sobre o contexto como a diversidade, para todas as cidades do planeta, tornando-se um objetivo impossível para 2030 e, além disso, se não houver mudança na estratégia para adotar essas medidas, como pouco a pouco ocorrerem às modificações, por local, zona, bairro, etc., dificilmente se alcançará um padrão aceitável das cidades sustentáveis para esse milênio.

Entre os desafios mais comuns para pensar em construir cidades sustentáveis se encontram a escassez de recursos financeiros, inexistência de planejamento governamental e a falta de gestão política ambiental eficiente. A barreira que existe entre setores públicos e privados, precisa ser coesa e possuir uma visão de cooperação na concretização de iniciativas

sustentáveis, e nesse ponto, se torna fundamental trabalhar com a ideia de uma governança que implica em cooperação entre governos locais e internacionais<sup>34</sup>. A governança local se torna um elemento de conexão entre a realidade das cidades, o planejamento de ambientes sustentáveis e a cooperação financeira com o Governo nacional, uma vez que as políticas públicas possuem melhor efetividade na medida em que os interesses se coadunam.

O passo que foi dado rumo à concretização do conceito de desenvolvimento sustentável no âmbito das cidades é uma solução emergencial para que os impactos causados pelo homem reduzam gradativamente. A construção de cidades sustentáveis implica em mudanças como a visão ecológica que os moradores e todos os atores envolvidos devem adotar. Os desafios que a nova tendência do mercado de construções deve adotar podem ser resumidos em alguns pontos-chaves como: Planejamento e execução sustentável da obra, realizar o aproveitamento passivo de todos os recursos naturais, introduzir conceitos como eficiência energética, gestão do aproveitamento da água, gestão dos materiais descartados da obra, qualidade dos materiais utilizados e tecnologias eficientes e ecológicas<sup>35</sup>.

O processo de urbanização sustentável possui uma série de benefícios que contemplam desde a proteção dos ecossistemas, redução de poluição do ar, equilíbrio da temperatura no planeta, bem como aspectos como melhoramento da qualidade de vida da população urbana. De modo contrário, a utilização do solo para urbanização de forma não planejada e sem um plano de impermeabilização adequado, além de contaminar o solo, provocam consequências como alagamentos ou desmoronamentos ao ambiente natural<sup>36</sup>. Desse modo, inserir ambientes verdes nas cidades possuem benefícios essenciais para manutenção da vivência humana e dos animais, bem como contribui para melhorar as relações sociais e amplia a possibilidade de turistas de outros países conhecerem as cidades.

A integração de conceitos como sustentabilidade nos centros urbanos é um dos grandes desafios para conter a necessidade da população, uma vez que as estruturas construídas não comportam o número de habitantes e tampouco as necessidades essenciais como destinação dos resíduos produzidos e a mobilidades dos indivíduos com meios de transporte. Nesse ponto, retorno na questão das práticas eficientes que precisam ser introduzidas como as políticas estratégicas de preservação dos recursos naturais, bem como

---

<sup>34</sup> ÖJENDAL, Joakim; DELLNAS, Anki. **Governance dilemmas of sustainable cities**. Swedish International Centre for Local Democracy, Swedish International Centre for Local Democracy, 2010, p. 2. Disponível em: <https://icld.se/app/uploads/files/forskningsspublikationer/icld-wp1-printerfriendly-1.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>35</sup> SALSA, Carol. Cidades sustentáveis. In: **Ecodebate**, Vol. 1, Nº 1, 2009, s/p. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2009/03/16/cidades-sustentaveis-artigo-carol-salsa/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>36</sup> UNEP. **Towards a Green Economy: Pathways to Sustainable Development and Poverty Eradication**. A Synthesis for Policy Makers, 2011, p. 39. Disponível em: [https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126GER\\_synthesis\\_en.pdf](https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126GER_synthesis_en.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

deve haver uma visão sobre todos os aspectos que contempla essa possibilidade, por exemplo, não adianta analisar uma cidade que tenha menor índice de emissões de gás carbônico e ao mesmo tempo estar entre os piores índices de criminalidade. Desse modo, o cumprimento desse objetivo torna mais complexa por que não se trata de uma única estratégia para melhorar determinado aspecto da poluição e desconsiderar outro relacionado com a segurança.

Outro elemento que deve ser levado em consideração no contexto das cidades sustentáveis é que, se trata de uma forma mais durável de assentamento na qual o ser humano constrói suas residências e locais de trabalho, bem como é uma forma de garantir uma qualidade de vida aceitável e sem causar profundos prejuízos ou comprometer os ecossistemas ambientais do planeta<sup>37</sup>. Do mesmo modo, o atual cenário de urbanização enfrenta o problema dos altos índices de consumo das cidades e padrões de infraestrutura inadequada para a realidade, ou seja, o fator de que esses países, muitos deles desenvolvidos, consideram que o crescimento econômico está como objetivo principal no desenvolvimento do país<sup>38</sup>, no entanto, essa projeção vai de encontro com o conceito de cidades sustentáveis, uma vez que é preciso rever o funcionamento e gestão de expansão das cidades que foram praticados no século XX, pois somente se preocuparam com a ampliação sem levar em conta a sua sustentação física, que é o solo, pertencente ao meio ambiente natural<sup>39</sup>.

O aspecto do crescimento das taxas populacionais pode ser analisado de duas formas no contexto de um desafio da concretização das cidades sustentáveis. A primeira se trata do âmbito dos países desenvolvidos, uma vez que em regra, essa taxa de crescimento é menor comparada aos países em desenvolvimento, ou seja, se torna um aspecto que implica no aumento da população urbana. O segundo ponto é a falta de controle de natalidade dos países em desenvolvimento que, em última análise, se torna um obstáculo para ser enfrentado na implementação de políticas sustentáveis como cidades compactas e eficientes para baixar o problema crônico do desenvolvimento urbano horizontal.

## 5 Conclusões

---

<sup>37</sup> ROSELAND, Mark. Dimensions of the eco-city. *In: Cities*. Vol. 14, Nº 4, August, 1997, p. 199. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0264275197000036?via%3Dihub>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>38</sup> LUNDQVIST, Marie. **Sustainable cities in theory and practice: A Comparative Study of Curitiba and Portland**. Karlstad University, 2007, p. 27. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2%3A4809&dswid=-4489>. Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>39</sup> LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cezare Marques. **Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes: Desenvolvimento Sustentável num Planeta Urbano**. Porto Alegre: Bookman, 2012, p. 14.

Após analisadas as questões de fato, referentes à implementação de cidades sustentáveis desde as orientações em nível europeu até os casos concretos dos demais países, é possível fazer as seguintes observações: O primeiro aspecto é que, converter essa proposta em realidade para todos os países somente será possível em longo prazo, uma vez que a diversidade e os elementos que são necessários funcionalmente, tais como segurança, integração social e reduzir a poluição permanecem em passos lentos em relação à efetividade. O que se tem atualmente são algumas cidades que estão construídas a partir de um desenvolvimento urbano sustentável, como é o caso de Zurique, na Suíça, Singapura, Estocolmo, na Suécia, Viena, na Áustria, Londres, na Inglaterra, Frankfurt, na Alemanha, Seul, na Coreia do Sul e Hamburgo, também na Alemanha.

Está mais do que na hora de admitir que a expansão desorientada no desenvolvimento urbano provocou danos gravíssimos a natureza, apenas como exemplos, a poluição em todos os aspectos, desmatamento, contaminação das águas, ar, etc., na qual não resta alternativa a não ser trabalhar nas questões de conciliar o desenvolvimento sustentável. Desse modo, a partir de uma análise histórica sobre as primeiras formas de cidades na América Latina, aproximadamente 3.500 anos a. C., no vale, cercado pelos rios Tigre e Eufrates, os ambientes eram praticamente compatibilizados com a natureza – ou seja – não havia desvio de rios para construção de cidades ou remoção e emparelhamento do terreno para construção de edifícios. Desse modo, cada época foi introduzindo novas formas de desenvolver as cidades, sendo que, a partir das Revoluções Industriais, em 1760, com sede na Inglaterra e Reino Unido, foram movimentos de transição para processos da manufatura, impulsionando fortemente o desenvolvimento urbano das cidades de forma geral.

Diante dos argumentos apresentados e sobre alguns conceitos que foram revisitados sobre a perspectiva das cidades sustentáveis, há necessidade de um despertar ecológico a cerca das novas possibilidades e desafios que o conceito de desenvolvimento sustentável propõe. Desse modo, é preciso superar tradicionais modelos de desenvolvimento urbano que são insustentáveis, ou seja, deve haver uma substituição desses métodos para uma forma mais adequada em uma perspectiva sustentável e de acordo com cada realidade. Esse trabalho não pode ser realizado isoladamente por determinados setores como a política, mas deve haver uma responsabilidade de todos os cidadãos para o bem comum e com o objetivo da qualidade de vida.

De tudo que foi exposto sobre as cidades sustentáveis e suas barreiras para concretizar suas ações, em regra geral e baseado em seus projetos iniciais, as cidades deveriam destinar locais adequados para construção de indústrias, residências, sistemas de

destinação dos resíduos materiais eficientes, sistemas de abastecimento de água, saneamento, condições de seguras de rodovias, meios alternativos para transporte e abastecimento de produtos alimentícios, etc., no entanto, esse planejamento inicial, por necessidade e adequabilidade com a realidade das cidades, sofreu diversas alterações por influência de vetores que obrigaram a reformular políticas e legislações urbanísticas para atender as novas tendências dos cidadãos.

## Bibliografia

ACSELRAD, Henri. (Org.), **A duração das cidades: Sustentabilidade e risco nas Políticas Urbanas**. Rio de Janeiro: PB&A, 2001.

FERNANDES, Edésio. (Org.). **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

FERNANDES, Edésio. Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil: Uma introdução. *In*: FERNANDES, Edésio. (Org.). **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 11-52.

GIMENEZ, Maria Luisa Gómez. Smart Cityes vs Smart Governance: Dos paradigmas de interrelación administrativa nos resueltos aún? Parte I. *In*: **Revista de Derecho Urbanístico y Medioambiente**. Madrid, Nº 300, Sec./Oct., 2015, págs. 54-55.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. Hacia un modelo europeo común de desarrollo urbano: las ciudades europeas sostenibles. *In*: LAGUNA PAZ, José Carlos; SANZ RUBIALES, Íñigo; MOZOS Y TOUZA, Isabel María de los (Coords.) **Derecho Administrativo e integración europea**. Estudios en homenaje al profesor José Martínez López-Muñiz. Madrid: Editorial Reus, S. A., 2017, p. 1125-1146.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. La injerencia de la Unión Europea em el urbanismo de sus Estados miembros como consecuencia de su propuesta de modelo europeo de desarrollo urbano: especial atención a su incidencia en el caso de España. *In*: **Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente**. Madrid, Nº 323, Jul./Ago., 2018, p. 19-77.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. La necesaria densificación de las ciudades guiada por la regeneración y la renovación urbana para lograr u resurgir efectivo sostenible. *In*: **Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente**. Madrid, Nº 327, Ene./Feb., 2019, p. 19-81.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. La rehabilitación y la renovación urbana: actuaciones estratégicas sobre las que articula y construye el medio urbano sostenible. Comentario de los artículos 107 a 111. *In*: BELLO PAREDES, Santiago A., **Comentários a la Ley de economía sostenible**. Madrid: Wolters Kluwer, S. A., 2011, p. 533-572.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. Las claves imperturbables del que debiera ser el futuro y deseable derecho urbanístico español a luz de su brillante pasado y convulso

presente. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente*. Madrid, N° 330-331, Jun./Ago., 2019, p. 101-149.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando. Una visión panorámica del paulatino, pero, irreversible cambio de la exacción de nuestras ciudades a su forma interior. Situación presente y perspectivas de futuro. *In: Práctica urbanística*. Revista de Urbanismo. Madrid, N° 138, Ene./Feb., 2016, p. 14-25.

GARCÍA-MORENO RODRÍGUEZ, Fernando; GARABITO LÓPEZ, José Carlos. La necesaria objetivación de la regeneración urbana em nuestras ciudades y pueblos: los sistemas de evaluación de sostenibilidad y certificación urbana. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente*. Madrid, N° 310, Dec., 2016, p. 119-187.

GODARD, Olivier. Environnemen, Modes de Coordination et Sistèmes de Legimité: Analyse de la Categorie de Patrimoine Naturel. *In: Révue Economique*. Paris, N° 2, mars, 1990, p. 215-242. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/reco\\_0035-2764\\_1990\\_num\\_41\\_2\\_409208](https://www.persee.fr/doc/reco_0035-2764_1990_num_41_2_409208). Acesso em: 24 jan. 2021.

RODRÍGUEZ, Van-Halen Juan. Ciudades sostenibles: un reto inaplazable. *In: Revista de Derecho Urbanístico y Medioambiente*. Madrid, N° 300, Sec./Oct., 2015, p. 17-38.

LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cezare Marques. **Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes**: Desenvolvimento Sustentável num Planeta Urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012.

LUNDQVIST, Marie. **Sustainable cities in theory and practice**: A Comparative Study of Curitiba and Portland. Karlstad University, 2007. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2%3A4809&dsid=-4489>. Acesso em: 24 jan. 2021.

ÖJENDAL, Joakim; DELLNAS, Anki. **Governance dilemmas of sustainable cities**. Swedish International Centre for Local Democracy. Swedish International Centre for Local Democracy. 2010. Disponível em: <https://icld.se/app/uploads/files/forskningsspublikationer/icld-wp1-printerfriendly-1.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

RATTNER, Henrique. **Prefácio do livro A duração das Cidades – Sustentabilidade e riscos nas políticas Urbanas de Henri Acselrad**. Rio de Janeiro: DP&A e CREA, 2001.

ROSELAND, Mark. Dimensions of the eco-city. *In: Cities*. Vol. 14, N° 4, August., 1997, p. 197-202. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0264275197000036?via%3Dihub>. Acesso em: 24 jan. 2021.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALSA, Carol. Cidades sustentáveis. *In: Ecodebate*. Vol. 1, N° 1, 2009. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2009/03/16/cidades-sustentaveis-artigo-carol-salsa/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

## Referências

ALEMANHA. **Carta de Leipzig sobre ciudades Europeas sostenibles**. Disponível em: <http://www.upv.es/contenidos/CAMUNISO/info/U0506083.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

ARAIA, Eduardo. O caso Tâmis. O rio que corta Londres já foi exemplo de catástrofe ambiental. *In: Revista Planeta*. Nº 475, 2012. Disponível em: <https://www.revistaplaneta.com.br/o-caso-tamisa/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. Dicionário Online de Português. **Significado de sustentável**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sustentavel/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. **Programa Cidades Sustentáveis**. Planejamento Integrado e Tecnologias para Cidades Sustentáveis. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/pagina/pcs>. Acesso em: 24 jan. 2021.

DINAMARCA. La Carta de las Ciudades Europeas Hacia Sostenibilidad. **La Carta de Aalborg**. Disponível em: <http://www.upv.es/contenidos/CAMUNISO/info/U0667128.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU: 3 milhões de pessoas viverão em favelas em 2050 se o mundo não enfrentar rápida urbanização**. ONUBR. 30 jul. 2013. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-3-bilhoes-de-pessoas-viverao-em-favelas-em-2050-se-mundo-nao-enfrentar-rapida-urbanizacao/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

ONU. United Nations Environment Programme. **Emissions gap report 2018**. 2018, p. 16. Disponível em: [http://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/26895/EGR2018\\_FullReportEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/26895/EGR2018_FullReportEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 24 jan. 2021.

UN HABITAT. **Urban Patterns for a Green Economy: Optimizing Infrastructure**. United Nations Human Settlements Programme. 2004. Disponível em: [https://www.greengrowthknowledge.org/sites/default/files/downloads/resource/Urban\\_patterns\\_for\\_a\\_GE%20-%20optimizing\\_infrastructure\\_UN\\_Habitat.pdf](https://www.greengrowthknowledge.org/sites/default/files/downloads/resource/Urban_patterns_for_a_GE%20-%20optimizing_infrastructure_UN_Habitat.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

UNEP. **Towards a Green Economy: Pathways to Sustainable Development and Poverty Eradication**. A Synthesis for Policy Makers. 2011. Disponível em: [https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126GER\\_synthesis\\_en.pdf](https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126GER_synthesis_en.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

UNIÓN EUROPEA. Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. *In: Diário Oficial das Comunidades Europeas*. UE, 18. Dec. 2000. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_es.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_es.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

UNIÓN EUROPEA. Comision de las Comunidades Europeas. **Hacia una política urbana para la Unión Europea**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:51997DC0197&from=EM>. Acesso em: 24 jan. 2021.

UNIÓN EUROPEA. Libro Verde Relativo al Medio Ambiente Urbano. *In: Diário Oficial das Comunidades Europeas*. UE, 28. Ene. 1991. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>

/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:31991Y0208(02)&from=ES. Acesso em: 24 jan. 2021.

UNITED NATIONS. **Rio+20 United Nations Conference On Sustainable Development.** The Future we want. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at\\_download/the-future-we-want.pdf](http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

Submetido em 27.01.2022

Aceito em 10.08.2024